

**EMENDA N° - MP 793/2017
(SUPRESSIVA)**

Suprimam-se os §1º, §2º e §3º do art 6º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017.

JUSTIFICATIVA

Os valores depositados não podem ser diretamente convertidos em renda em sua totalidade. Não existe razoabilidade alguma neste procedimento, pelo que merece ser desconsiderada essa regra e indicado que o depósito será apenas para quitar a entrada do parcelamento.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

SF/17238.94398-00